



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
De acordo com o Art. 87,
Parágrafo 1º da Lei Organica
Município de Apuí

Data de fixação: 17/12/2020

Data de retirada: 17/01/2021

Leide da Silva Medeiros
Ass. do responsável pelo setor

LEI MUNICIPAL Nº 449, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, bem como cria o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 68, IV da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG, em conformidade com a Lei Municipal nº. 177/2008, responsável pelo planejamento Municipal.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG tem como finalidades institucionais precípua:

I - o assessoramento superior ao Chefe do Poder Executivo Municipal no direcionamento político comum, na integração, na articulação, na coordenação e na garantia da continuidade do processo de desenvolvimento local, bem como a compatibilidade com os planos de desenvolvimento estadual, regional e nacional com o Município;

II - a compatibilizarão, integração, consistência e complementariedade mútuas dos vários instrumentos de planejamentos e de gestão utilizados para o fim mencionado no inciso anterior;

III - a proposição e promoção da implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho, renda e desenvolvimento, em articulação com as políticas nacionais e estaduais adotadas nesse campo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG é o órgão central dos Sistemas de Planejamento do Município, sendo responsável também pela coordenação do sistema de geração de emprego, trabalho, renda e produção econômica da Administração Municipal.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O objeto central da atuação integradora, articuladora da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão é o comando de processos participativos e democráticos de;

I - proposição e implementação da política municipal de geração de emprego, trabalho e renda e desenvolvimento;

II - construção de uma visão compartilhada de futuro e concepção de uma forma de direcionamento comum para o desenvolvimento local, regional e nacional com o Município, através de Macropolíticas Estratégicas;

III - construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico do Município e de sua legislação complementar;

IV - construção, consolidação, monitoramento, avaliação e revisão das Macropolíticas Municipais;

V - construção, consolidação, monitoramento, avaliação, revisão e redação final dos Anteprojetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

VI - aprimoramento da qualidade e promoção da excelência na gestão municipal.

VII – Coordenação da Gestão Municipal, objetivando o aprimoramento contínuo do quadro de recursos humanos da Administração Municipal, em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Administração e outros órgãos de capacitação para pessoal especializado da Administração Direta e Indireta do Município.

VIII - coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

IX - propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

X - avaliar o impacto sócioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

XI - coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

XII - elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

XIII - viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

XIV - definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;

XV - coordenar as ações de descentralização administrativa;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

§3. O Processo de planejamento Municipal, coordenado pela Secretaria criada por esta Lei será integrado por:

I – Órgãos e servidores da administração municipal, que serão responsáveis pelas informações e pelo suporte técnico;

II – Planos, programas e projetos gerais, setoriais ou distritais, orientadores das ações, intervenções e operações urbanas;

Art. 3º. Ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compete:

I – elaborar, em consonância com as diretrizes do Governo, Programa de Trabalho com definição dos objetivos e metas do órgão, para aprovação do chefe do Poder Executivo;

II – referendar atos legislativos e normativos baixados pelo Prefeito Municipal;

III – determinar as adequações necessárias na proposta orçamentária do órgão, ajustando-a aos critérios e limites fixados na Lei Orçamentária do Município;

IV – firmar, isoladamente ou com interveniência de outros Secretários do Município, acordos, contratos e ajustes de interesse do órgão ou das entidades vinculadas e supervisionadas na forma da lei;

V – propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VI – promover medidas indispensáveis a atuação descentralizada da administração, bem como sua reversão quando necessária ou recomendada;

VII – convocar e presidir reuniões periódicas de coordenação;

VIII – participar de conselhos e comissões, ou indicar representantes, fixando-lhes os poderes de representação;

IX – homologar decisões de órgãos colegiados;

X – propor auditoria de qualquer ato dos subordinados nos órgãos sob sua jurisdição, observando o que dispuser a legislação;

XI – propor alterações de estrutura e funcionamento dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

XII – aprovar normas internas;

XIII – aprovar e encaminhar prestações de contas;

XIV – prestar esclarecimentos relativos aos atos sujeitos ao controle interno e externo à Administração Pública Municipal;

XV – ordenar despesas e delegar competência;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

XVI – elaborar relatório de atividades dos programas executados pelos órgãos sob sua jurisdição;

XVII – propor a lotação ideal de pessoal do órgão;

XVIII – propor ao Prefeito do Município, relativamente às entidades vinculadas e supervisionadas, a intervenção nos seus órgãos de Direção, a substituição de dirigentes ou a sua prisão administrativa e extinção da entidade; e

XIX – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º - O quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEMPLAG, constituído de servidores estatutários ou de concurso público específico de provas ou de provas e títulos e os de provimento em comissão constante na Lei Municipal Nº 117, de 16 de maio de 2005, na Classe Cargo de Provimentos em Comissão Ordenados por Símbolo CC – I, conforme Anexo I – B, e Anexo III – B, passará a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

I – um de Secretário Municipal, simbologia CC-I;

II – um de Subsecretário Municipal, simbologia CC-III;

III – um de Chefe de Divisão, responsável pelo setor de serviços administrativos, simbologia CC – VI; e

IV – dois de Coordenador I, simbologia CC – VII.

Parágrafo Único - Os cargos de provimentos em comissão criados nos termos desta Lei são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O valor dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados para a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão são os constantes em Lei Municipal que fixa os vencimentos dos respectivos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação do orçamento público municipal do exercício de 2021, mediante Decreto, inclusive mediante a abertura da Unidade Orçamentária, abertura de créditos adicionais especiais, com a utilização de recursos decorrentes da anulação de dotações orçamentárias decorrente da extinção da Secretaria Municipal de Agricultura e Extensão Rural - SEMAER.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar através de decreto outras atribuições que sejam de competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEMPLAG, que não estão contempladas na presente Lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica revogada a Lei Municipal n.º. 237, de 08 de agosto de 2011.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

MARCOS ANTONIO LISE

Prefeito Municipal em Exercício